

CÓDIGO DE ÉTICA

SUMÁRIO

PARTE I - IDENTIFICAÇÃO	2
1. OBJETIVO	2
2. ABRANGÊNCIA	2
3. ALÇADA DE APROVAÇÃO	2
4. RESUMO DA REVISÃO	2
5. GLOSSÁRIO	2
PARTE II – CONTEÚDO	4
1. INTRODUÇÃO	4
2. CONCEITOS	5
3. DIRETRIZES	6
3.1. CONFLITO DE INTERESSES	6
3.2. PROTEÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL E PRIVILEGIADA	8
3.3. ÉTICA PROFISSIONAL	10
3.4. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO¹¹	
3.6. PREVENÇÃO À FRAUDE	12
3.7. DIREITOS HUMANOS	12
3.8. RELACIONAMENTO COM CLIENTES	13
3.9. RELAÇÃO COM FORNECEDORES	13
3.10. RELAÇÃO COM O MERCADO	14
3.11. RELAÇÃO COM CONCORRENTES	14
3.12. RELAÇÃO COM ÓRGÃOS REGULADORES	14
3.13. RELAÇÃO COM O GOVERNO	14
3.14. RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE EM GERAL	15
3.15. COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO	15
3.16. EXCEÇÕES	17

PARTE I - IDENTIFICAÇÃO

1. OBJETIVO

1.1. O Código de Ética e Conduta (“Código”) do Banco C6 S.A. e de todas as empresas que integram seu grupo (Conglomerado), incluindo controladas, controladoras e afiliadas (todas, em conjunto ou individualmente, aqui referidas como “C6 Bank”), tem como objetivo estabelecer os princípios e os valores que orientam o padrão ético de conduta de todos os colaboradores e parceiros da instituição.

1.1.1. Para fins deste Código, consideram-se colaboradores os acionistas diretos ou indiretos, administradores, diretores, empregados, estagiários e aprendizes do C6 Bank, e consideram-se Parceiros os prestadores de serviços do C6 Bank.

1.2. Este documento normativo é essencial para garantir que todos estejam plenamente cientes (i) das expectativas do C6 Bank em relação à sua conduta pessoal no contexto profissional; e (ii) que cada Colaborador, individualmente, pode estar representando a imagem do C6 Bank perante clientes, órgãos reguladores e a sociedade em geral. Cada Colaborador é individualmente e plenamente responsável por seguir as regras aqui apresentadas como condição de seu relacionamento de trabalho.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. O Código deve ser observado por todos os Colaboradores e Parceiros quando eles estiverem: (i) exercendo sua capacidade profissional, ou (ii) representando o Conglomerado C6 perante terceiros, ainda que fora do ambiente de trabalho. Sem prejuízo de outras hipóteses, este Código será aplicado sempre que Colaboradores e Parceiros estiverem interagindo entre si, com clientes ou com contrapartes.

3. ALÇADA DE APROVAÇÃO

3.1. Diretoria

4. RESUMO DA REVISÃO

4.1. 06/07/2018 – Versão original.

4.2. 24/09/2019 – Versão Revisada.

5. GLOSSÁRIO

5.1. BACEN: Banco Central do Brasil.

5.2. Compliance: Área responsável pela identificação e gerenciamento do risco regulatório.

5.3. “Status quo”: É uma expressão do latim que significa “estado atual”. O “status quo” está relacionado ao estado dos fatos, das situações e das coisas, independente do momento.

5.4. “Tombstones”: É uma peça que simboliza algum tipo de reconhecimento ou marco comemorativo. É um termo em inglês, que traduzido significa lápide.

PARTE II – CONTEÚDO

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O Código tem importância fundamental para todos os que trabalham na instituição, e consolida o que deve ser prática habitual em nossa rotina diária.
- 1.2. Embora a natureza de nossa atividade seja complexa e competitiva, nossos clientes esperam, em todos os momentos, um tratamento e consideração respeitosa de todos aqueles que fazem parte da instituição. Os clientes estabelecem e mantêm essa relação conosco baseada em honestidade, transparência, confiança e confidencialidade.
- 1.3. Acima de tudo, esperam que, como profissionais do C6 Bank, nossa atividade esteja de acordo, em todos os momentos, com os mais altos padrões de ética profissional, pessoal e social, além de sempre estar em absoluta conformidade com as normas em vigor. Portanto, o C6 Bank tem como princípios fundamentais da sua atividade o cumprimento e a execução de leis, normas e padrões que se aplicam em cada área de atuação e desenvolvimento de seus negócios.
- 1.4. O Código foi elaborado para ser usado como um guia para as atividades diárias de todos os Colaboradores do C6 Bank. Importante destacar que o Código não abordará todas as questões legais e éticas que possam surgir no decorrer do seu dia a dia no C6 Bank. Ainda assim, oferecerá um robusto aconselhamento em relação a diversas questões, além de uma visão prática de como evitar os conflitos de interesses no trabalho.
- 1.5. O Código foi elaborado para que exceções não sejam permitidas. Contudo, caso surja alguma situação não prevista neste Código, ou cuja aplicação deste Código conduza a resultados que pareçam inadequados, a situação deverá ser avaliada pela Diretoria. Qualquer violação às disposições previstas no Código provocará as sanções disciplinares permitidas e apropriadas, incluindo a rescisão do contrato de trabalho, se assim dispor a legislação trabalhista.
- 1.6. O Código descreve as responsabilidades de cada um dos colaboradores, fornecendo critérios de atuação nas seguintes áreas:
 - 1.6.1. Confidencialidade;
 - 1.6.2. Conflito de Interesses;
 - 1.6.3. Aceitação de presentes, favores, vantagens, gratificações e regalias;
 - 1.6.4. Ética profissional.
- 1.7. Todos devem ter cuidado especial em sua conduta, tanto profissional quanto social e pessoal, levando sempre em conta que suas ações serão interpretadas como uma expressão formal da nossa instituição.

1.8. Para um melhor desempenho das responsabilidades inerentes, todos devem conhecer e divulgar, observar e defender o cumprimento das disposições deste Código, que visa proteger e guiar a atividade profissional no seu dia a dia.

1.9. Os feitos de natureza fraudulenta ou ilegal ou que violem este Código deverão ser levados imediatamente ao conhecimento do superior hierárquico no Banco ou para área de Compliance. Para isso, foram estabelecidos mecanismos de denúncias de práticas questionáveis, a fim de garantir a confidencialidade do denunciante.

2. CONCEITOS

a) O C6 Bank adotou certos princípios norteadores da conduta de todos os Colaboradores e, no que couber, de Parceiros. São eles: Ética, transparência e respeito. Sem isso não tem nem conversa. Com esses pilares, tudo o que queremos construir será sólido, duradouro e verdadeiro. Esse é o básico para começarmos a conversar.

b) Desafiar o *status quo*

Dá para fazer diferente? Sempre dá. Aqui temos paixão por transformar. Queremos surpreender.

c) Autorcracia

Autorcracia significa ter liberdade com responsabilidade. Para cada ação, você deve responder a essa pergunta: se essa empresa fosse 100% minha, eu faria isso? O sentimento de *ownership* é um dos pilares mais importantes do C6 Bank. Pensamos como donos. Tomamos decisões com autonomia e responsabilidade sempre pensando no que é melhor para a empresa.

d) Bom humor

O clima bom e descontraído favorece as relações, a criatividade e a ousadia. Bom humor é fundamental. Apelou perdeu.

e) Escolhemos o frescobol

Aqui escolhemos jogar juntos. Quando uma pessoa erra, o outro arredonda a bola. Aqui ninguém ganha sozinho. Ganha junto. Criamos relacionamentos duradouros entre nós e com os nossos clientes.

f) Exercemos a arte de discordar

Somos flexíveis e mantemos a cabeça aberta para escolher a melhor ideia. Para nós: 1) A real compreensão da discussão é necessária, por isso sempre perguntamos "por que" antes de discordar; 2) Se discordamos, construímos um consenso para alcançar nossos objetivos; 3) Não nos apaixonamos pelos nossos próprios argumentos, mas pelo melhor; 4) A ideia escolhida passa a ser a ideia de todos.

3. DIRETRIZES

3.1. Conflito de Interesses

- 3.1.1. A instituição reconhece que a legislação em vigor, a normatização editada pelos órgãos governamentais e a ética são ferramentas indispensáveis na preservação da integridade, confiança, respeito e legalidade no cumprimento das funções e operações financeiras.
- 3.1.2. Os Colaboradores devem prestar dedicação exclusiva ao C6 Bank, sendo necessária autorização expressa do superior hierárquico e da Área de Compliance para realizar qualquer outra função profissional.
- 3.1.3. A vedação acima não alcança atividades de caráter acadêmico ou filantrópico, sobretudo quando não remuneradas e realizadas de forma pontual, e desde que não haja qualquer tipo de conflito com a atuação do Colaborador no C6 Bank.
- 3.1.4. A relação entre colaboradores do C6 Bank com diferentes fornecedores, colaboradores e/ou parceiros se baseará na objetividade e imparcialidade, em benefício dos interesses da instituição.
- 3.1.5. Os conflitos de interesses reais ou potenciais são inerentes a grupos financeiros. Além de suas obrigações legais e regulatórias, os principais interessados, dentre os quais clientes, sócios e reguladores esperam e/ou exigem que o C6 Bank identifique, evite (se possível) e gerencie tais conflitos de interesses de maneira apropriada, com absoluta transparência.
- 3.1.6. Os conflitos de interesse podem surgir, por exemplo, entre:
 - a) os interesses de dois ou mais clientes;
 - b) os interesses das sociedades do C6 Bank e o(s) do(s) cliente(s);
 - c) os interesses do(s) colaborador(es) e os do(s) cliente(s); e
 - d) os interesses das sociedades do C6 Bank e os do(s) colaborador(es) e/ou seus parentes.
- 3.1.7. Nenhum Colaborador poderá aceitar presentes dados por terceiros em razão de seu cargo ou suas funções no C6 Bank (“Presentes”).
 - a) Excepcionalmente, os Colaboradores poderão aceitar presentes cujo valor unitário na data da entrega não exceda R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
 - b) Além disso, caso o somatório dos Presentes recebidos por cada colaborador em um ano-calendário ultrapasse o referido limite de R\$ 1.200 (mil e duzentos reais), ou quantia equivalente em moeda

estrangeira, o Colaborador estará instruído a doar o excedente para o C6 Bank, que promoverá um sorteio do Presente aos seus Colaboradores.

3.1.8. Não se incluem na vedação e nos limites mencionados acima:

- Objetos de propaganda de fornecedores, colaboradores e/ou parceiros;
- Refeições, lanches, acomodações ou hospedagem em viagens e entretenimento, todos de valor moderado, em decorrência de uma reunião ou outra ocasião profissional, cujo objetivo seja realizar gestão dos negócios;
- Material publicitário ou promocional cujos valores sejam aceitáveis, como canetas, lapiseiras, calendários e outros artigos similares que sejam distribuídos a outros clientes;
- Material comemorativo de operações realizadas pelo C6 Bank, tais como “*tombstones*”.

3.1.9. Em situações excepcionais, a área de Compliance poderá autorizar o recebimento de Presentes que não se enquadrem nas exceções acima caso fique claro que tal ato não tem o condão de comprometer a imparcialidade e a impessoalidade na tomada de decisão por parte do Colaborador.

3.1.10. Hospitalidades:

- a) Considerando que convites para a participação em eventos e refeições de negócios (“Hospitalidades”) são iniciativas comerciais comuns, o C6 Bank reconhece e autoriza que Colaboradores possam aceitar tais ofertas, contanto que: (i) tais ofertas não contenham interesse ilegítimo e tenham autêntica finalidade comercial; (ii) não representem um benefício ou vantagem indevida; (iii) não comprometam a imparcialidade e a impessoalidade na tomada de decisão por parte do Colaborador; e (iv) estejam em conformidade com as demais políticas do C6 Bank.
- b) Como regra geral, as hospitalidades devem atender critérios rigorosos, tais como: (i) razoabilidade e relação direta com uma finalidade comercial legítima; (ii) transparência; (iii) moderação; (iv) boa-fé em termos de falta de intenção de influenciar qualquer ato, decisão ou resolução inadequadamente para garantir qualquer vantagem imprópria para o Banco; e (v) não serem proibidas pela lei local ou por regulamentos internos de entidades às quais os destinatários pertencem.
- c) Todas as Hospitalidades devem ser registradas contabilmente e não podem ser substituídas por pagamento em dinheiro.
- d) Os pedidos de contribuições de hospitalidades devem ser encaminhados para área de Compliance, com a ciência do Gestor do Colaborador.

3.1.11. Partidos Políticos: O C6 Bank não realiza doações a partidos políticos ou candidatos, seja diretamente ou por meio de colaboradores e parceiros. O C6 Bank recomenda que os colaboradores do Banco adotem essa mesma

postura e não façam doações de qualquer natureza para partidos políticos ou candidatos.

- 3.1.12. Ao adotar este Código, o C6 Bank e seus Colaboradores e Parceiros declaram que não serão influenciados ou corrompidos por quaisquer benefícios que venham a ser oferecidos por terceiros.
- 3.1.13. Sob nenhuma circunstância, é permitida a aceitação de doações em dinheiro feita por parte de clientes, fornecedores, colaboradores e/ou parceiros.
- 3.1.14. Nenhum funcionário do Banco poderá aceitar pagamentos de fornecedores colaboradores, parceiros, clientes ou clientes em potencial do Banco por serviços de consultoria pessoal e outros profissionais.
- 3.1.15. Os colaboradores não poderão, por si ou por meio de outrem, tomar dinheiro emprestado de fornecedores, colaboradores, parceiros e/ou clientes. Eles poderão obter empréstimos com entidades de crédito e/ou comerciais que tenham entre suas atividades habituais concessão de empréstimos a pessoas físicas dentro dos termos normalmente oferecidos aos clientes.

3.2. Proteção de Informação Confidencial e Privilegiada

3.2.1. São consideradas informações privilegiadas e confidenciais (“Informações Confidenciais”) todas aquelas a que o Colaborador tenha acesso e seja de seu conhecimento em virtude das posições ocupadas no C6 Bank, relacionadas com esta instituição e seus clientes, tais como, mas não limitadas a:

- Sigilo de negócios;
- Informações financeiras, patrimoniais, bancárias e tributárias de clientes;
- Informações de propriedade do Banco ou confidenciais;
- Metodologia operacional;
- Listas de clientes ou potenciais clientes;
- Relações comerciais;
- Bancos de dados e desenvolvimento de programas de computador;
- Informações financeiras;
- Relatórios de status;
- Balanço de contas;
- Margens de lucro;
- Propriedade de ações;
- Estudos econômicos e de mercado;
- Estratégias de marketing e outras de natureza ou valor similar.

3.2.2. É terminantemente proibido:

- a) Fazer cópias por qualquer meio eletrônico ou reprodução, dar ou permitir o acesso às Informações Confidenciais, revelar ou permitir divulgação das mesmas para funcionários do Banco ou para pessoas ou entidades externas que não estejam devidamente autorizadas a receber tais informações. Exceções devem possuir aprovação formal da hierarquia superior e da área de Compliance, ou, ainda, se houver obrigatoriedade por ordem da Justiça, órgãos reguladores ou representantes legais que possuam prévia autorização do titular da conta ou devedor, caso em que deverá ser canalizado por meio da Área Jurídica do Banco;
- b) Retirar das instalações qualquer tipo de documentação, gravação e informações registradas em sistemas ou em arquivos eletrônicos gerados por clientes, funcionários ou consultores desta instituição, que seja propriedade do C6 Bank ou esteja sob sua custódia. Aplica-se esta regra para informações confidenciais ou não, a menos que haja autorização nos moldes do mencionado no parágrafo anterior.

3.2.3. Os colaboradores que tiverem o vínculo empregatício desfeito por qualquer motivo deverão entregar a seu supervisor toda Informação Confidencial, gravação e informações de arquivos eletrônicos. Mesmo não pertencendo mais ao quadro do C6 Bank, as pessoas como ex-funcionários devem continuar mantendo sigilo sobre as informações do Banco.

3.2.4. É um pré-requisito indispensável para a contratação no Banco o conhecimento e a aceitação desta política de confidencialidade, condição esta necessária para continuar como colaborador da instituição.

3.2.5. Em hipótese alguma devem ser usadas Informações Confidenciais em benefício próprio ou de terceiros. As informações são para uso exclusivo em benefício do C6 Bank.

3.2.6. Qualquer violação desta norma constitui dispensa por justa causa, motivo pelo qual todos os Colaboradores devem atentar ao que segue:

- Deverão manter a confidencialidade das relações entre o C6 Bank e qualquer um de seus clientes;
- A obtenção de informação por meio de sistemas de informação ou por qualquer outro procedimento deverá ser realizada com suficiente garantia de confidencialidade e só deverá ser realizada para as necessidades do negócio;
- A informação confidencial, considerando como tal posições, transações, saldos, informações financeiras obtidas de clientes e em geral todas as informações conhecidas pelo fato do trabalho e como consequência não acessíveis ao público em geral, nunca será discutida fora da atividade de trabalho normal;
- O C6 Bank possui e mantém a propriedade intelectual dos cursos, projetos, programas, sistemas e outros bens que os Colaboradores do

Banco venham a criar, desenvolver ou utilizar. Portanto, eles se comprometem a devolver este material no momento de deixar de pertencer ao quadro de colaboradores do Banco.

- 3.2.7. O C6 Bank, a fim de salvaguardar a segurança e confiança depositadas por seus clientes à instituição, reserva-se ao direito de tomar as ações necessárias para exigir as responsabilidades civil ou criminal, decorrentes de qualquer ação que possa ser considerada abusiva ou desleal.
- 3.2.8. As Informações Confidenciais devem ser tratadas com extrema cautela. Elas não devem ser expostas em público, ou discutidas com pessoas cujas atribuições de trabalho não envolvam essas informações. Tais informações não devem ser expostas em mídias sociais ou em locais públicos (como ônibus, restaurantes, bares, aeroportos, táxi etc.). Todos os Colaboradores têm a obrigação de zelar pela segurança das Informações Confidenciais, garantindo que sejam processadas e armazenadas em local seguro, de acordo com determinação da área de Tecnologia da Informação - Segurança da Informação do C6 Bank.

3.3. Ética Profissional

- 3.3.1. O C6 Bank espera de todos os seus colaboradores, independentemente da função que exerçam na instituição, uma conduta profissional íntegra, imparcial e honesta em todas as operações dentro e fora da instituição que presta seus serviços, colaborando com o compromisso social que a mesma tem como membro da comunidade na qual está inserida.
- 3.3.2. Além disso, devem ser tratadas com cuidado as declarações públicas de assuntos que podem afetar a reputação, imagem e integridade do Banco. Todo colaborador deve informar seu superior e a área de Compliance das questões que possam afetar a reputação, imagem e integridade do Banco.
- 3.3.3. Todos os colaboradores do Banco, executivos ou não, devem manter uma atitude aberta e ativa de colaboração com as autoridades como parte de sua ética profissional, com o objetivo de prevenir e evitar crimes financeiros.
- 3.3.4. Ao aceitar as responsabilidades próprias de seus cargos no Banco, os funcionários comprometem-se a cumprir e fazer cumprir as políticas, normas e procedimentos internos estabelecidos pelo C6 Bank.
- 3.3.5. Deverão ser tomadas medidas extremas de prudência para impedir que o interesse pessoal possa influenciar um julgamento, ação ou consultoria profissional que tenha que realizar em nome do Banco. Assim, como será evitada participação, em nome do C6 Bank, em transações que estejam vinculadas ou relacionadas de alguma forma com interesses pessoais ou familiares.

- 3.3.6. Em suas relações pessoais ou profissionais com os clientes, fornecedores, colaboradores e/ou parceiros, os Colaboradores e Parceiros do C6 Bank jamais farão prevalecer sua condição a fim de obter benefício pessoal.
- 3.3.7. Sob nenhuma circunstância os colaboradores do Banco, executivos ou não, podem realizar acordos com concorrentes que afetem o preço das operações ou políticas comerciais e levem a concorrência desleal. A introdução de boatos a fim de se beneficiar de uma reação do mercado é absolutamente proibida.
- 3.3.8. Os convites e quaisquer outros eventos sociais que têm como beneficiários funcionários públicos não podem dar interpretações errôneas no sentido de questionar a moralidade ou a integridade do colaborador do C6 Bank. Qualquer ato que possa ser interpretado nesse sentido deve ser excluído.
- 3.3.9. Sob nenhuma circunstância se tentará atrair negócios por meio de atividades ilegais, imorais ou desonestas.
- 3.3.10. O C6 Bank orienta Colaboradores e Parceiros a jamais utilizarem mídias sociais públicas ou e-mails pessoais para transmitir qualquer informação que diga respeito ao Banco, exceto a divulgação de informações corporativas com caráter publicitário que tenham sido aprovadas pela área de Comunicação.
- 3.3.11. Assédio: O C6 Bank não compactua com toda e qualquer forma de intimidação ou assédio sexual, moral, religioso, econômico, político ou organizacional. Somos terminantemente contra agressões físicas e verbais, desrespeito, constrangimento e humilhações. Todos os colaboradores do C6 Bank devem estar atentos a qualquer atitude que possa ser caracterizada como assédio e reportar imediatamente a seus superiores e à área de Compliance.

3.4. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo

- 3.4.1. Todos os colaboradores do C6 Bank, independentemente da função que ocupem, devem:
 - a) Observar comportamento respeitável dentro e fora do Banco coerente com os princípios morais e éticos;
 - b) Comprometer-se a receber treinamento e a se manter atualizado, quantas vezes forem necessárias, para realizar corretamente as ações para a prevenção de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo;
 - c) Cumprir e fazer com que sejam cumpridos as políticas e os procedimentos de Compliance, no que se refere ao assunto;
 - d) Obter todas as informações necessárias para a devida identificação e seleção do cliente e de seu mercado de atuação, mantendo conhecimento e monitoramento contínuo de suas operações;

- e) Reportar as transações incomuns com as oportunidades exigidas pela área de Compliance;
 - f) Contribuir para o processo de implementação, controle e verificação do adequado funcionamento dos sistemas de prevenção, informando o superior imediato e a área de Compliance sobre eventuais anomalias;
 - g) Manter-se informados sobre as regras vigentes, assim como todas as informações relevantes neste domínio, abordando as questões, dúvidas e preocupações que possam porventura surgir.
- 3.4.2. Os princípios e regras estabelecidos neste Código, bem como demais disposições vigentes relacionadas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, são de cumprimento obrigatório e se incorporam às funções e responsabilidades atribuídas a cada colaborador.
- 3.4.3. Os princípios orientadores, valores, políticas, processos e controles que se aplicam para o gerenciamento do risco de exposição à lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo devem ser revistos em consonância às regras de Compliance.
- 3.4.4. Qualquer falha do sistema de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo será considerada falta muito grave e será penalizada conforme legislação vigente.

3.5. Prevenção a Fraudes

- 3.5.1. O C6 Bank é contrário a qualquer tipo de conduta de seus Colaboradores e/ou Parceiros que possa ser tipificada como crime, contravenção e/ou ilícito civil.
- 3.5.2. Caso a prática desse tipo de conduta se verifique, o C6 Bank se reserva o direito de terminar o relacionamento com o Colaborador e/ou Parceiro, na forma cabível.

3.6. Direitos Humanos

- 3.6.1. O Banco recruta, seleciona e contrata seus colaboradores baseando-se estritamente no perfil definido e no cumprimento das competências requeridas para o cargo, sem considerar critérios como origem, idioma, opinião, raça, nacionalidade, deficiência, condição social, sexo, orientação sexual, filiação política, crença religiosa ou qualquer outro critério discriminatório.

- 3.6.2. A remuneração, treinamento, promoção e demissão dos colaboradores do Banco, bem como a relação profissional entre eles, são regidas por critérios objetivos e em conformidade com a legislação vigente, sem fazer distinções em razão da origem, idioma, opinião, raça, nacionalidade, deficiência, condição social, sexo, orientação sexual, filiação política, crença religiosa ou outras finalidades.
- 3.6.3. É dever de todos os colaboradores interagir com postura de cortesia, respeito, espírito de compreensão, honestidade e imparcialidade com aqueles que mantiverem contato profissional. Todos deverão ser tratados com igualdade.
- 3.6.4. O C6 Bank também fornecerá proteção contra qualquer medida discriminatória que qualquer colaborador de nível superior possa adotar contra o colaborador que realizar denúncia de prática questionável na aplicação de políticas e procedimentos vigentes dentro da instituição.

3.7. Relacionamento com Clientes

- 3.7.1. Todos no C6 Bank devem comunicar de forma transparente as características de nossos produtos aos clientes, de maneira que se compreenda a informação fornecida e não seja distorcida ou se deixe levar a suposições errôneas.
- 3.7.2. Os colaboradores devem buscar a prática permanente de atitudes que atendam as expectativas e a satisfação dos clientes em relação aos produtos e serviços ofertados, adotando sempre uma postura profissional e ética em qualquer forma de comunicação com o cliente.

3.8. Relação com Fornecedores

- 3.8.1. De modo geral, a seleção de fornecedores ocorrerá por meio de concorrência com a observância de critérios técnicos e profissionais e em conformidade com política própria.
- 3.8.2. A contratação de fornecedor que tenha vínculo direto ou indireto com algum colaborador do C6 Bank só poderá ocorrer com a autorização expressa da Diretoria, conforme definido em política própria.
- 3.8.3. Devem ser comunicados claramente aos fornecedores os prazos e as políticas diante das quais se dará a contratação, a fim de se estabelecer relacionamentos satisfatórios de longo prazo, conforme definido em política própria.
- 3.8.4. Todo e qualquer conflito de interesse que possa haver com o potencial fornecedor deverá ser informado antes da efetiva contratação para a área de Compliance, conforme definido em política própria.

3.8.5. É dever do C6 Bank cumprir com as obrigações assumidas perante seus fornecedores.

3.9. Relação com o Mercado

- 3.9.1. Todos os colaboradores do C6 Bank devem assumir a responsabilidade de zelar pela integridade e a transparência dos mercados envolvidos e levar tal responsabilidade como elemento essencial de preservação de sua própria integridade corporativa.
- 3.9.2. Os colaboradores são obrigados a observar as políticas e procedimentos do Banco, especialmente aqueles relacionados com a prevenção de ações que possam ser consideradas manipulação de preços, uso indevido de informações privilegiadas ou restritivas à livre concorrência.
- 3.9.3. O Banco se compromete a competir lealmente nos mercados em que atua, promovendo a livre concorrência e cumprindo com as leis em vigor. Nossos colaboradores não podem realizar ou promover qualquer ação que possa ser contrária à regulamentação vigente.

3.10. Relação com Concorrentes

- 3.10.1. O C6 Bank tem por princípio atuar sempre com lealdade e com respeito aos seus concorrentes e em consonância com os preceitos da livre concorrência.

3.11. Relação com Órgãos Reguladores

- 3.11.1. Todo colaborador que for contatado, ou que receber um questionamento vindo de um órgão regulador, deverá direcionar o contato ou o questionamento para a área de Compliance ou área Jurídica do Banco.

3.12. Relação Com o Governo

- 3.12.1. O Banco conduz os seus negócios sem condição de interferir ou influenciar no pluralismo político das sociedades. As relações com os partidos políticos, sindicatos e outros atuantes políticos serão regidas pelo princípio legal.
- 3.12.2. As atividades realizadas pelo Banco devem ser efetuadas de tal modo que permitam que se cumpram integralmente todas as leis e regulamentos do país onde se desenvolvem suas operações comerciais. Se em algum momento parecer haver conflito entre este código e as leis e regulamentos do país, devem prevalecer as políticas ou regras mais restritivas.

3.13. Relacionamento com a Sociedade em Geral

- 3.13.1. As regras de relacionamento com a sociedade em geral aqui estabelecidas se referem à manifestação em público, inclusive por meio de mídias sociais e imprensa.
- 3.13.2. Todo Colaborador deve ter em mente que ele poderá representar o C6 Bank perante terceiros, seja atuando em sua capacidade profissional ou não. Por isso, qualquer manifestação de opinião em público, inclusive em mídias sociais, deverá observar os seguintes critérios:
- a) A manifestação deve ser respeitosa a opiniões divergentes e/ou grupos dos quais o Colaborador não faça parte;
 - b) A opinião não deve conter elementos que possam ser tipificados como crimes, tais como racismo, injúria, difamação ou calúnia.
 - c) A opinião deve ser respeitosa a potenciais concorrentes do C6 Bank.
- 3.13.3. O C6 Bank preza por um ambiente de tolerância, inclusão e respeito e pretende incentivar tais qualidades em seus Colaboradores e na sociedade em geral. Por isso, qualquer manifestação de opinião que viole os critérios acima, sobretudo o item que diz respeito à tipificação de crime, poderá ensejar o desligamento do Colaborador.
- 3.13.4. Alguns Colaboradores podem receber convites para ministrarem palestras, aulas e debates em público (por exemplo, em ambientes acadêmicos). Caso tal convite tenha se dado em razão da posição do Colaborador no C6 Bank e se relacione com as atividades profissionais do Colaborador, a área de Compliance, juntamente com as áreas de Comunicação e de Recursos Humanos, deverão ser previamente avisadas sobre o convite, para que possam aprová-lo e preparar o Colaborador.
- 3.13.5. Nenhum Colaborador está autorizado a se comunicar diretamente com qualquer veículo de mídia ou imprensa sobre questões relacionadas às suas atividades no C6 Bank sem prévio alinhamento com as áreas de Compliance e de Comunicação, conforme política própria.

3.14. Compromisso de Cumprimento

- 3.14.1. Tanto o presente Código de Ética e Conduta quanto as políticas e normas internas ou legais que estejam sendo aplicados têm como objetivo respeitar os legítimos interesses dos colaboradores e do Banco para a prestação de um melhor serviço aos seus clientes.
- 3.14.2. A descoberta de acontecimentos de natureza fraudulenta ou ilegal ou violação do presente Código deve ser imediatamente levada ao conhecimento do superior hierárquico imediato e da área de Compliance, que tomará as medidas que considerem necessárias.

- 3.14.3. Se o colaborador considerar pertinente e desejar manter sua identidade confidencial para denunciar uma prática questionável, pode optar por utilizar os procedimentos existentes desta questão por meio do canal de denúncia.
- 3.14.4. O compromisso do cumprimento do presente Código implica uma melhor proteção aos profissionais, bem como defesa e proteção ao Banco.
- 3.14.5. O conteúdo deste Código de Conduta e Ética não exige o cumprimento de qualquer outra regra interna ou legal estabelecida.
- 3.14.6. Todos os colaboradores deverão assinar o “Termo de Responsabilidade e Adesão ao Código de Ética e Conduta” atestando o conhecimento dos princípios estabelecidos neste Código, sendo este arquivado em pasta específica do colaborador.

3.15. Canal de Denúncia

- 3.15.1. É confidencial e pode ser feito de forma anônima.
- 3.15.2. Funciona por meio eletrônico 24h por dia, 7 (sete) dias da semana através da página “transparencia.c6bank.com” e por telefone de segunda à sexta, das 09h às 17h.
- 3.15.3. Os reportes serão tratados de forma segura e ética.
- 3.15.4. Todos os envolvidos no recebimento, averiguação e decisão dessas comunicações devem garantir o sigilo das informações e da identidade de quem as reportou.
- 3.15.5. O C6 Bank tem uma política de não retaliação em relação aos denunciantes.
- 3.15.6. A Diretoria de Compliance deverá elaborar, semestralmente, relatório contendo, no mínimo, o número de reportes recebidos, as respectivas naturezas, as áreas competentes pelo tratamento da situação, o prazo médio de tratamento da situação e as medidas adotadas. O relatório deverá ser aprovado pela Diretoria e mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.
- 3.15.7. O descumprimento das regras e princípios estabelecidos nesta Política pode resultar em ação disciplinar, incluindo advertência (verbal ou formal), suspensão, demissão por justa causa e desligamento ou destituição (ou recomendação de destituição) de Administradores, conforme aplicável, e garantido o direito de defesa.
- 3.15.8. O Colaborador que deliberadamente deixar de notificar violações a esta Política ou omitir informações relevantes também estará sujeito às medidas disciplinares mencionadas acima.

3.16. Exceções

- 3.16.1. Para os casos de exceção ao cumprimento das regras previstas neste Código, o solicitante deverá apresentar pedido de exceção para área de Compliance com as razões que o fundamentam, sendo que a aprovação do pedido deverá ser feita por, no mínimo 2 (dois) diretores do Banco. O processo de pedido de exceção pode ser submetido (a depender da criticidade) a parecer do Comitê de Ética e Conduta antes que seja proferida decisão pela Diretoria.

Central de relacionamento
8h às 19h - Segunda a sexta, exceto feriados

Capitais e regiões metropolitanas
3003 6116

Demais localidades
0800 660 6116

E-mail
faleconosco@c6bank.com.br

SAC 24h
0800 660 0060

Ouvidoria
9h às 18h - Segunda a sexta, exceto feriados
0800 660 6060

Canal de Transparência
<https://transparencia.c6bank.com>